CONTRATO Nº. 32/2025 – CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº. 02/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRICOLAS E ORGANICOS DO VALE DO PARANA-PANEMA - APROVALE**, CNPJ: 06.061.083/0001-05, endereço: Rua Onofre Martins de Melo, 20, Centro, Ribeirão do Sul – SP, CEP: 19930-000, "correio eletrônico": aprovale2003@hotmail.com, Telefone: (14) 9 91098605, Conta bancária: 6400-9, Banco: Banco do Brasil Agência: 6641-9, representado por **PAULO MARTINS VIEIRA,** RG: 18.911.742 – SSP/SP e CPF: 073.042.328-03, diretor presidente, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções FNDE/CD N.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, Medida Provisória nº 1.166/2023, Lei n.º 14.133/2021 entre outras, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA - PNAE nº 02/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2025, HOMOLOGADO EM 09/06/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada pública n.º 02/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 349.484,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QTD	*Preço de Aquisição R$	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
001	**ABOBRINHA:** ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO, EM CAIXAS	Quilo	2.000	5,41	10.820,00
002	**ABOBORA:** CABOTIÁ OU MORANGA MADURA, HIGIENIZADA, DESCASCADA E EMBALADA A VÁCUO, SEM DEFEITOS, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, LIVRE DE APODRECIMENTOS E PARASITOS	Quilo	2.000	22,63	45.260,00
003	**ACELGA:** NOVA, GRAÚDA, FOLHAS COM ASPECTO DE PRODUTO FRESCO, SEM DANOS	Quilo	2.000	6,24	12.428,00

004	**AMORA:** "IN NATURA", INTEGRA, UNIFORME, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA	Quilo	2.000	28,93	57.860,00
005	**BANANA NANICA:** ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO	Quilo	8.000	5,62	44.960,00
006	**BATATA DOCE:** ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO	Quilo	600	5,04	3.024,00
007	**BETERRABA:** ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO	Quilo	600	5,09	3.054,00
008	**BRÓCOLIS:** ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO	Quilo	1.000	16,09	16.090,00
009	**CENOURA:** ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, EM CAIXAS.	Quilo	1.500	6,41	9.615,00
010	**CHICÓRIA:** FOLHAS INTEGRAS DE COLORAÇÃO VERDE E FRESCAS, ISENTAS DE ESCURECIMENTO, AMARELECIMENTO E MATERIAL TERROSO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	Quilo	2.000	9,16	18.320,00
011	**CHUCHU:** ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO, EM CAIXAS.	Quilo	1.000	5,88	5.880,00
012	**GOIABA:** ÍNTEGRA, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSUMO	Quilo	6.000	8,49	50.940,00

013	**MANDIOCA DESCASCADA:** ÍNTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS, DESCASCADA E EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS A VÁCUO TRANSPARENTES E ATÓXICOS	Quilo	800	6,78	5.424,00
014	**MILHO VERDE NA ESPIGA:** SEM PALHA, DEVE ESTAR COM A PONTA MACIA, SEM PONTOS DE MOFO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS, TAMANHO MÉDIO	Quilo	600	19,59	11.754,00
015	**MARACUJÁ:** FRESCO, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COR UNIFORMES BEM DESENVOLVIDO, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	Quilo	500	14,96	7.480,00
016	**PEPINO:** INTEGRO TAMANHO MÉDIO, SEM DEFEITOS E DANOS MECÂNICOS	Quilo	1.500	5,01	7.515,00
017	**REPOLHO VERDE LISO:** ÍNTEGRO, TAMANHO GRANDE, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS E DANOS MECÂNICOS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHO NO MOMENTO DA ENTREGA, EM CAIXAS	Quilo	1.500	3,24	4.860,00
018	**TOMATE:** INTEGRO, TAMANHO GRANDE, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS E DANOS MECÂNICOS, SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO DEVE ESTAR MURCHO NA ENTREGA, EM CAIXAS.	Quilo	3.000	6,38	19.140,00
019	**VAGEM:** INTEGRA, TAMANHO MÉDIO, SEM KL DEFEITOS, SEM MANCHAS E SEM SINAIS DE PODRIDÃO, NÃO PODE ESTAR MURCHA NA ENTREGA, EM CAIXAS.	Quilo	800	18,76	15.008,00
VALOR GLOBAL R$					**349.484,00**

*** Preço divulgado na chamada pública**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta "Chamada Pública" correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias: 02 – poder executivo - 02.06 – departamento de educação e cultura - 122430005.2.021000 – programa de alimentação escolar - 3.3.90.30.07.00.00 – gêneros alimentícios -1355 - código reduzido – recurso próprio – saldo da licitação – 1377 – código reduzido – recurso federal – pnae – R$ 50.000,00 – santana jandra ferreira – contador.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 02/2025,** pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por meio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2025.**

A fiscalização e gestão deste ajuste ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

Fica designado como Gestor: **DANILO APARECIDO PEREIRA MÉDICI DOS SANTOS –** Diretor Municipal da Educação, para o gerenciamento do contrato.

Fica designada como Fiscal: **KELLEN DOS SANTOS BERMEJO –** Nutricionista, para o acompanhamento da execução contratual.

Será anotado em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o gerenciamento / execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor / Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A gestão / fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos Novos Paulista, 10 de junho de 2025.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA / CONTRATANTE

PAULO MARTINS VIEIRA

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRICOLAS E ORGANICOS DO VALE DO PARANA-PANEMA - APRO-VALE

DANILO APARECIDO PEREIRA MEDICI DOS SANTOS

DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GESTOR

KELLEN DOS SANTOS BERMEJO

NUTRICIONISTA / FISCAL

TESTEMUNHAS

1 Érica Regina Pereira
Nome:
RG: 26.798.698-1
CPF: 283.509.248-02

2 Ana Paula dos Reis Correa
Nome:
RG: 32.717.518-7.
CPF: 302.188.908-50